



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA PARLAMENTAR Nº. 005-C/2024.

Referente ao Projeto de Lei nº. 013/2024.

Art. 1º. Fica acrescido a alínea d e as subalíneas d.1 e d.2 no inciso III do artigo 662º do referido Projeto de Lei 013/2024 em epigrafe:

d) Gerência de Monitoramento Ambiental:

d.1. Coordenadoria de Apuração de Ônus e Análises de Controle Ambiental;

d.2. Coordenadoria Avaliação de Situação de Consulta Ambiental.

Ribeirão das Neves, 21 de março de 2024.

VEREADORES


Messias Moises Verissimo


Leandro Alves Rocha


Claudio Ferreira de Andrade


Marcelo de Jesus Martins


Dario Gonçalves de Oliveira


Celso Andrade de Araújo


Delmário Gil Viana


Ramon R. Romagnoli Costa


Edson Gonçalves Gomes


Renato José Amarante


Valter Bento Martins


Rodinei Gonçalves Duarte


Weberson Eduardo da Silva


Samuel Campos Ferreira Couto



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA PARLAMENTAR Nº. 005-C/2024.

Referente ao Projeto de Lei nº. 013/2024.

Essa emenda se justifica tendo em vista que ocorreu um erro material, pois essas gerências acrescidas por meio dessa emenda já constam em anexo no Projeto de Lei 013/2024.

Porém, no corpo da Lei teve ausência da sua discriminação.

Ribeirão das Neves, 19 de março de 2024.

VEREADORES


Messias Moises Verissimo

Leandro Alves Rocha

Claudio Ferreira de Andrade


Marcelo de Jesus Martins


Dario Gonçalves de Oliveira


Celso Andrade de Araújo


Delmário Gil Viana



Ramon R. Romagnoli Costa


Edson Gonçalves Gomes


Renato José Amarante


Valter Bento Martins

Rodinei Gonçalves Duarte


Weberson Eduardo da Silva

Samuel Campos Ferreira Couto